

Resolução IL nº 001/2018, de 29 de março de 2018.

**Disciplina as sanções impostas a alunos desistentes e reprovados por falta no Instituto de Línguas.**

Art. 1o. Esta Resolução disciplina as sanções impostas a alunos desistentes e reprovados por falta nas atividades do Instituto de Línguas.

Art. 2o. Estudantes que tenham desistido das atividades do IL de que trata esta resolução ficam impedidos de se inscreverem em demais atividades por dois semestres subsequentes.

Art. 3o. Estão sujeitos à sanção prevista no artigo anterior os estudantes que:

- I) desistirem das atividades a partir de 10% (dez por cento) da carga horária decorrida do curso;
- II) reprovarem por frequência de acordo com a previsão dos projetos de cursos e atividades.

Art. 4o. Estudantes em licença médica, devidamente documentada, não são considerados desistentes ou reprovados para os efeitos desta Resolução.

Art. 5o. Casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Instituto de Línguas.

Prof. Dr. Dirceu Cleber Conde  
Diretor